

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AQUIRAZ- CMEA

(Rua da Integração – Lot. Mirante do Rio- Aquiraz – CE, 61.700-000
E-mail: conselho.educacao@edu.aquiraz.ce.gov.br)

RESOLUÇÃO CMEA Nº 23/2020

Dispõe sobre os procedimentos para descarte de acervo bibliográfico impresso, livros didáticos fora do ciclo de vida útil, livros paradidáticos, e dicionários irrecuperáveis ou desatualizados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aquiraz, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 333/2000, alterada pela lei nº 765/2009, e de conformidade com o disposto nas Resoluções do FNDE nº 60, de 20 de novembro de 2009, alterada pela Resolução FNDE nº 10, de 10 de março de 2011, e com fundamento na Resolução CD/FNDE nº 42 de 28 de agosto de 2012 e Resolução Nº 12, de 07 de outubro de 2020, e considerando a obsolescência e a inservibilidade dos Livros Didáticos utilizados desde o ano de 2017, e anos anteriores, e os que estão fora do ciclo de vida útil de atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD),

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos para regulamentar o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de descarte dos livros paradidáticos, didáticos fora do ciclo de vida útil, dicionários e outros, irrecuperáveis ou desatualizados, de posse das unidades escolares do município de Aquiraz e no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento

I – livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento;

II- documentos equiparados a livros:

- a) fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;
- b) materiais avulsos relacionados com livro, impressos em papel ou em material similar;
- c) roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
- d) álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
- e) atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
- f) textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;
- g) livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;
- h) livros impressos no Sistema Braille;
- i) Dicionários.

III – material multimídia:

- a) fitas VHS, disquetes, CDs, DVDs, softwares e outros.

Parágrafo Único - Inclui-se, no conceito de livro, de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou de apoio, recebido pelas Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, proveniente de programas federais, estaduais e municipais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive, revistas, periódicos e dicionários desatualizados em relação ao Novo Acordo Ortográfico.

Art.3º - O desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes nas unidades escolares do município e no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observará o disposto na presente Resolução, considerando-se como bem patrimonial:

I - **irrecuperável** - todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado para os fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

II – **desatualizado** – todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados e que não acompanhem a evolução de sua área de especialização;

III – **inservível** – todo material didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido à sua exposição a agentes contaminantes, tais como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

IV - **descarte para empresa de reciclagem** – procedimento de descarte aplicável a livros didáticos vencidos, livros paradidáticos, livros literários, periódicos e revistas, criteriosamente avaliados como inservíveis ou irrecuperáveis. O material destinado à reciclagem deve ser descaracterizado, ou seja, deve-se retirar a capa e a contracapa;

V – **descarte por incineração** – queima de textos impressos e livros, mofados e embolorados, deteriorados sob a ação do calor, da umidade, ou, ainda, contaminados por agentes que causem insalubridade.

§ 1º – No caso de livros didáticos reutilizáveis, do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, a desatualização ocorrerá após ciclo de vida útil, conforme orientação FNDE, por alunos e professores, conforme disposto na legislação em vigor.

§2º - Os livros didáticos serão repassados para os alunos e professores, a título de cessão definitiva, no final do ciclo de vida útil, quando serão substituídos, por novo programa de livros;

§ 3º - Não sendo manifestado o interesse de permanecer com o livro didático após o ciclo de vida útil, conforme orientação do FNDE, poderá haver o descarte.

Art.4º- Tratando-se do descarte de livros irrecuperáveis ou desatualizados, acumulados nas unidades de ensino, a avaliação dos referidos objetos será realizada por meio de uma Comissão composta por representantes dos órgãos colegiados como Conselho Escolar, Conselho de Classe, Grêmio Estudantil e Unidade Executora.

Art.5º - Respeitada a legislação em vigor, os materiais didáticos e/ou de apoio para fins de desfazimento poderão ser doados para:

I - cooperativas de reciclagem e/ou associações de catadores de materiais recicláveis, devidamente habilitadas, conforme relação constante do Anexo IV, parte integrante desta Resolução;

II - instituições de caridade ou filantrópicas que prestam atendimento educacional;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Parágrafo Único – Em períodos de excepcionalidade, como o que estamos vivenciando nesta pandemia de Coronavírus, e tendo em vista a impossibilidade do desfazimento de livros – desatualizados, irrecuperáveis e inservíveis - acontecer nas escolas, a SME procederá ao desfazimento de livros didáticos especificados nesta resolução.

Art. 6º - Fica vedado o recebimento de qualquer vantagem ou valor financeiro proveniente do processo de desfazimento dos materiais objeto desta Resolução.

Art.7º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Educação, ouvida, se necessário, os órgãos colegiados.

Art.8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

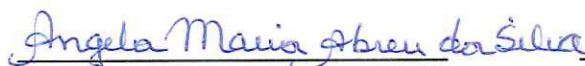
Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Aquiraz, em 02 de dezembro de 2020.



Francisca Valdenir Procópio de Oliveira
(Presidente do CMEA)



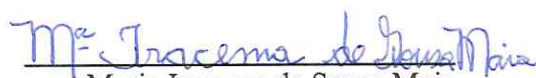
Antônio Abelardo Marinho
(Vice-Presidente do CMEA)



Angela Maria Abreu da Silva,
(Conselheiro Titular)



Carlos Alberto de Sousa
(Conselheira Titular)



Maria Iracema de Sousa Maia
(Conselheira Titular)

Maria Aurilene de Oliveira Sousa
(Conselheira Titular)



Cíntia Ribeiro do Nascimento
(Conselheira Titular)

ANEXO – I**LISTAGEM PARA DESFAZIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS****CIDADE – AQUIRAZ****U.E – CEARA**

IDENTIFICAÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS	ANO PNLD	QTD	PRAZO DE GUARDA	OBSERVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

NOME _____ MATRÍCULA _____

CARGO _____ DATA ____/____/____

MEMBROS DA COMISSÃO:

ANEXO – II

LISTAGEM PARA DESFAZIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS

CIDADE – AQUIRAZ

U.E – CEARA

IDENTIFICAÇÃO DOS LIVROS DIDÁTICOS	ANO PNLD	QTD	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÃO

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

NOME _____ **MATRÍCULA** _____

CARGO _____ **DATA** ____/____/____

MEMBROS DA COMISSÃO:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

ANEXO – III

LISTAGEM PARA DESFAZIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS

CIDADE – AQUIRAZ

U.E – CEARA

RECIBO

Recebemos da Escola _____, CNPJ:
_____ situada à _____ rua
_____, a quantidade
de _____ livros como material destinado ao descarte.

Aquiraz, _____ de _____ de _____

Assinatura _____

CPF _____

INSTITUIÇÃO RECEBEDORA _____

CNPJ/CPF Nº _____

ENDEREÇO _____

RESPONSÁVEL PELA DOAÇÃO _____

MATRICULA _____

CPF _____



